EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40.581 - PR (2011/0141296-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF000968 LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO E OUTRO(S) - PR022062 THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA - DF020001 RAFAEL TEIXEIRA MORETI - DF022799
EMBARGADO	:	SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	CELIO LUCAS MILANO - PR024580

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE FIANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022), sendo inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator